

**PROJETO DE LEI N.º 027, DE 09 DE ABRIL DE 2013.**  
**Gabinete do Prefeito**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 626/2003, cria nova faixa de vencimento e enquadramento dos cargos de Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico ESF e Médico Clínico Geral; altera carga horária para os cargos de Médico Ginecologista e Clínico Geral; cria Função Gratificada para as funções de Diretor Clínico do P.A.D.U.-Pronto Atendimento de Urgência e para o Auditor das Autorizações de Internações Hospitalares-AIHs e Laudos de Procedimentos Ambulatoriais e dá outras providências”.*

Art. 1º. Fica criada nova faixa de vencimentos para os cargos de Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico ESF e Médico Clínico Geral; inclui novas Faixas IV e V na Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos Efetivos e Tabela de Faixas de Vencimento – Nível Superior; e altera carga horária para os cargos de Médico Ginecologista e Médico Clínico Geral previsto nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 626/2003, conforme segue:

“Art. 12. (.....).

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

CARGOS	NÍVEL	FAIXA	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Médico ESF	NS	IV	02	11.500,00
Médico Clínico Geral	NS	IV	01	11.500,00
Médico Ginecologista	NS	V	01	6.000,00
Médico Pediatra	NS	V	02	6.000,00

Art. 16. (.....).

**TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO–NÍVEL SUPERIOR– 40 horas/semanais**  
**FAIXA IV**

(310 A 320)	310	Médico ESF	R\$ 11.500,00
(310 A 320)	310	Médico Clínico Geral	R\$ 11.500,00

**TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO–NÍVEL SUPERIOR– 20 horas/semanais**

### FAIXA V

(330 a 340)	330	Médico Ginecologista	R\$ 6.000,00
(330 a 340)	330	Médico Pediatra	R\$ 6.000,00”

Parágrafo Único: A carga horária do médico clínico geral passa a ser de 40 horas semanais; e a carga horária do médico ginecologista passa a ser de 20 horas semanais.

Art. 2º. Para cada critério, os cargos receberam uma pontuação de 10, 20, 30, 40 ou 50 pontos, sendo considerados 10 como a pontuação mínima e 50 como a pontuação máxima, quando cada cargo obteve um somatório de pontos que determinou sua classificação em uma faixa de remuneração dentro de seu respectivo nível, conforme segue:

TABELA DE PONTUAÇÃO

Cargo	Instrução	Comple-xidade	Respon-sabilidade por erros	Respon-sabilidade por contatos	Esforço mental e visual	Super-visão recebi-da	Super-visão exerci-da	Total
Médico ESF	50	50	50	40	40	40	50	320
Médico Clínico Geral	50	50	50	40	40	40	50	320
Médico Ginecolo-Gista	50	50	50	50	40	50	50	340
Médico Pediatra	50	50	50	50	40	50	50	340

Art. 3º Fica criada a Função Gratificada que será concedida somente aos profissionais com carga horária de 20 horas, que assumirem a funções de Diretor Técnico do P.A.D.U.-Pronto Atendimento de Urgência e para àquele que acumular as funções de Auditor de AIHs-Autorizações de Internações Hospitalares e Laudos de Procedimentos Ambulatoriais, no que segue:

### FUNÇÃO GRATIFICADA - FG

FUNÇÃO	ESPÉCIE	VALOR
Auditor de AIHs-Autorizações de Internações Hospitalares e Laudos de Procedimentos Ambulatoriais	FG-6 ESPECIAL	R\$ 800,00

Diretor Técnico do P.A.D.U-Pronto Atendimento de Urgência	FG-7 ESPECIAL	R\$ 1.300,00
---	---------------	--------------

Parágrafo Único: O profissional médico poderá acumular as duas funções, sendo que neste caso perceberá somente o valor da FG-7.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS**, aos 09 dias do mês de Abril do ano de 2013.

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**  
**PROJETO DE LEI Nº .....**  
**REGIME: URGÊNCIA**

Senhores Vereadores e Vereadora:

Reportamo-nos às Vossas Excelências para apresentar o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a alteração da remuneração dos profissionais médicos no Município de Victor Graeff das Faixas IV e V da tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos Efetivos e Tabela de Faixas de Vencimento – Nível Superior – 40 e 20 horas semanais, previsto nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 626/2003, a qual *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 626/2003, cria nova faixa de vencimento e enquadramento dos cargos de Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico ESF e Médico Clínico Geral; altera carga horária para os cargos de Médico Ginecologista e Clínico Geral; cria Função Gratificada para as funções de Diretor Clínico do P.A.D.U.- Pronto Atendimento de Urgência e para o Auditor das AIHs-Autorizações de Internações Hospitalares e Laudos de Procedimentos Ambulatoriais e dá outras providências”*.

Temos que se torna necessária a alteração dos valores da remuneração destes profissionais, tendo em vista o que segue:

1-A remuneração atual destes profissionais para uma carga horária de 40 horas semanais é de R\$ 7.859,59 (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) e para os profissionais das especialidades o valor pago ao médico pediatra, com 20 horas semanais é de R\$ 4.715,77 (quatro mil, setecentos e quinze reais e setenta e sete centavos) e o valor despendido com o médico ginecologista para uma carga horária de 10 horas semanais é de R\$ 2.218,78 (dois mil, duzentos e dezoito reais e setenta e oito centavos);

2-Dificuldade de contratação destes profissionais e;

3- Atrair profissionais;

4-O acúmulo de funções em virtude da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de dispor Responsáveis Técnicos da área médica para manter os serviços no P.A.D.U-Pronto Atendimento de Urgência e auditar as Autorizações de Internações Hospitalares e respectivos Laudos de Procedimentos Ambulatoriais.

Para tanto, propõe-se alterar a remuneração de todos os cargos médicos e a carga horária do médico ginecologista para 20 horas semanais e a carga horária do cargo de médico clínico geral para 40 semanais, visando ampliar os atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde e atender a Estratégia Saúde da Família de forma eficiente.

No mesmo norte, estabelecemos a concessão de Função Gratificada aos profissionais com 20 horas de carga horária semanal que assumirem funções extras das normais do cargo, ou seja, para assumir a responsabilidade clínica e de hemoterapia do

P.A.D.U-Pronto Atendimento de Urgência e para àquele que assumir a responsabilidade de Auditor das Autorizações de Internações Hospitalares-AIHs e Laudos de Procedimentos Ambulatoriais.

Desta forma Senhores Vereadores e Vereadora, entendemos estar criando uma possibilidade mais próxima da realidade regional no tocante aos vencimentos destes profissionais.

Salientamos que segue anexo ao P. Lei em discussão o impacto orçamentário-financeiro, de forma a cumprir o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece: ***“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”***

Assim, acreditamos estar estabelecendo um parâmetro razoável e comparável com Municípios vizinhos ao nosso, e que possuem remuneração superior.

Esperamos assim ser este também o entendimento de Vossas Senhorias, e que a votação na forma unânime para que possamos oferecer serviços com qualidade e com profissionais que se sintam valorizados para bem atenderem os usuários.

Victor Graeff-RS, aos 09 de abril de 2013.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN  
Prefeito Municipal